



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADO FEDERAL GLAUSTIN DA FOKUS PSC/GO**

Apresentação: 01/09/2020 15:53 - Mesa

PL n.4417/2020

**PROJETO DE LEI Nº...../2020.**

*Estabelece a obrigação de restituição aos segurados, de parte dos prêmios de seguros pagos às Sociedades Seguradoras, em virtude da pandemia do Coronavírus – Covid-19.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*Art. 1º. As sociedades seguradoras deverão restituir parte dos prêmios cobrados dos segurados pela considerável diminuição dos riscos dos contratos de seguros dos ramos de automóveis e de responsabilidade civil facultativa, em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19), a teor do contido no art. 770 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.*

*Art. 2º. Para efeitos de cálculos da restituição aos segurados, deve ser considerada a curva de isolamento determinada pelas autoridades municipais, aplicando-se o índice de 20% (vinte por cento) do valor apurado na tabela pro rata temporis.*

*Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Documento eletrônico assinado por Glaustin da Fokus (PSC/GO), através do ponto SDR\_56426, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 9 5 8 9 7 3 5 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

*Esta Casa Legislativa, efetivamente, vem atuando de forma a dar total atenção aos temas relacionados ao combate do novo coronavírus (Covid-19), preservando vidas, empregos e renda da população brasileira.*

*Evidentemente que a matéria objeto deste Projeto de Lei possui relevância e se constitui, também, numa forma de dar atenção e prestigiar os consumidores de seguros, garantindo seus direitos junto às sociedades seguradoras, haja vista a evidente redução da sinistralidade causada pela pandemia.*

*Como é sabido, diante do cenário de pandemia mundial do covid-19, os governos de Estados e Municípios vem restringindo a circulação de automotores em vias municipais e interestaduais – em alguns casos até com a vedação completa de circulação –, por dias, semanas e até meses.*

*É claro e evidente que, em tal cenário, o risco de sinistro para os automóveis segurados, nos casos de furto, colisão e de responsabilidade civil facultativa, reduziu-se consideravelmente, além do ordinário, gerando, em consequência, ganhos adicionais às sociedades seguradoras obtidos com a queda dos índices de sinistralidade.*

*O art. 770 do CC/2002 prevê que: “salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou a resolução do contrato”. (grifei)*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADO FEDERAL GLAUSTIN DA FOKUS PSC/GO**

Apresentação: 01/09/2020 15:53 - Mesa

**PL n.4417/2020**

*Não obstante, ao contrário de vários países do mundo, apenas a título de exemplo Estados Unidos da América e Portugal, não houve no Brasil qualquer movimentação das sociedades seguradoras e muito menos da SUSEP, em claro prejuízo aos segurados que possuem direito à revisão em seu favor dos contratos de seguro dos ramos citados diante da redução considerável dos riscos.*

*Destarte, as sociedades seguradoras devem, por uma questão de justiça, efetivamente, fazer valer o comando do art. 770 do CC/2002 para “revisão do prêmio” – seja mediante devolução de valores aos segurados.*

*Chama a atenção, também, quanto à omissão ilegal da SUSEP, considerando o contido no art. 2º do Decreto-Lei nº 73/66, porém não se constitui em surpresa para este parlamentar, haja vista a demonstração de outras preocupações regulatórias, no mínimo discutíveis, que, infelizmente, não guardam relação com a pandemia que estamos vivendo.*

*Dessa forma, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.*

*Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020.*

**GLAUSTIN DA  
FOKUS PSC/GO**

Documento eletrônico assinado por Glaustin da Fokus (PSC/GO), através do ponto SDR\_56426, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 9 5 8 9 7 3 5 0 0 \*



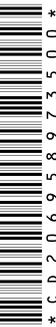
**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADO FEDERAL GLAUSTIN DA FOKUS PSC/GO**

*<sup>1</sup> Art 2º O controle do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos neste Decreto-lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro.*

Apresentação: 01/09/2020 15:53 - Mesa

**PL n.4417/2020**

Documento eletrônico assinado por Glaustin da Fokus (PSC/GO), através do ponto SDR\_56426, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 9 5 8 9 7 3 5 0 0 \*